



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 17 | Edição nº 1403 | Itapevi, 09 de abril de 2025

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Helder Lins | PMI

**+DIGNIDADE
+CONFORTO**

**MÓTO
PONTO**

Espaço é destinado para abrigar, com conforto e segurança, motoboys na região central

PREFEITURA DE ITAPEVI INAUGURA MOTO PONTO

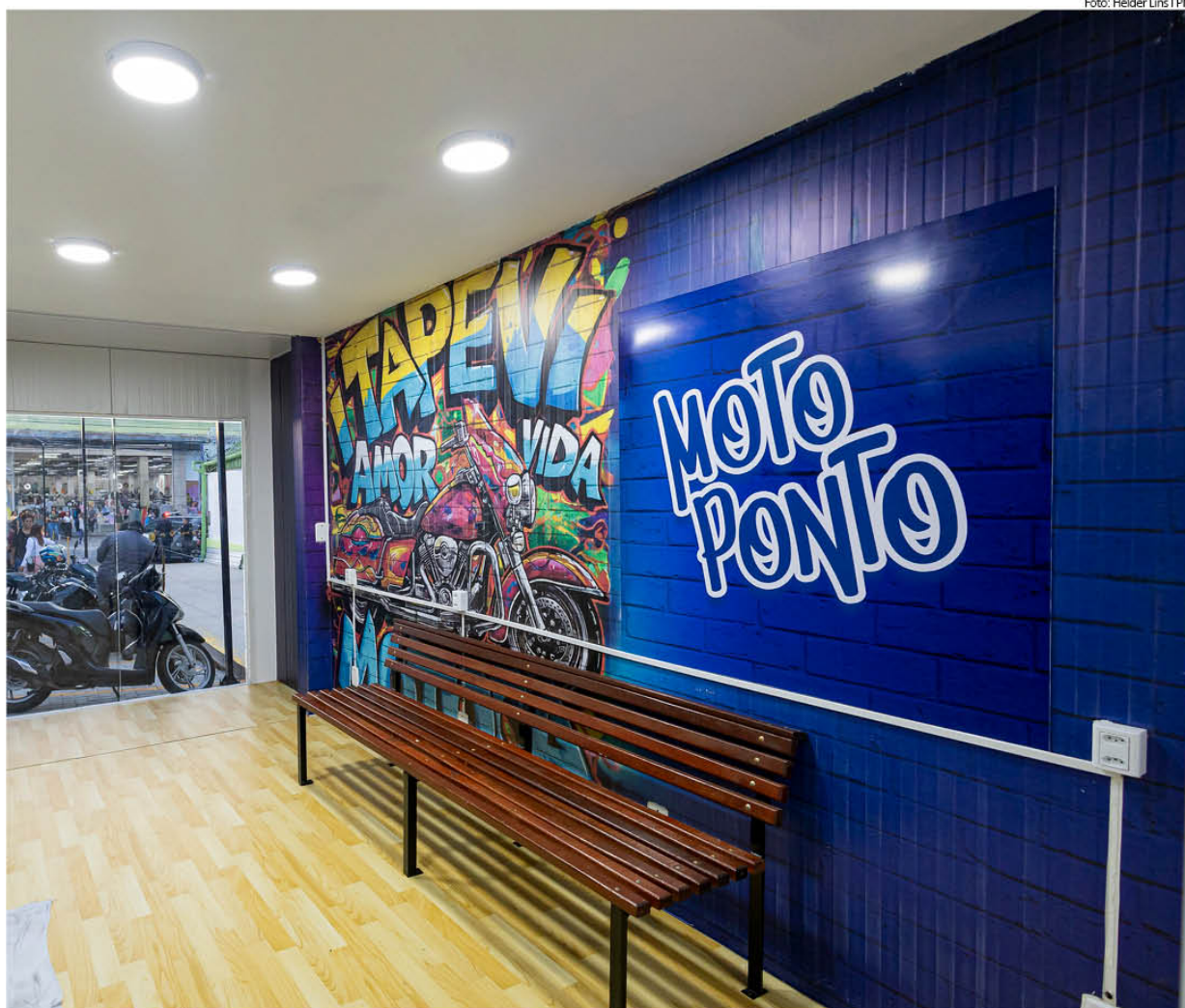


Foto: Helder Lins | PMV

Prefeitura inaugurou Moto Ponto nesta terça-feira (8), espaço é destinado para abrigar, com conforto e segurança, motoboys

Nesta terça-feira (8) a Prefeitura de Itapevi entregou o Moto Ponto, um espaço especialmente criado para dar suporte aos motoboys que aguardam chamados para entregas na cidade. A iniciativa faz parte das comemorações dos 66 anos de Itapevi e atende a uma demanda antiga da categoria por melhores condições.

O novo espaço, inédito no município, está localizado na Rua Cesário de Abreu, na via de acesso à Rua Leopoldina de Camargo.

Equipado com copa, banheiro, assentos, micro-ondas, televisor, wi-fi e tomadas para carregamento de celulares, o

local foi projetado para oferecer mais conforto e estrutura aos profissionais que desempenham um papel essencial no dia a dia da população.

O Moto Ponto foi pensado para garantir mais conforto e comodidade a esses trabalhadores, que se dedicam diariamente para atender a cidade. Estamos entregando um espaço digno e estruturado para que eles possam descansar entre uma entrega e outra.

Após a inauguração, a manutenção do local será realizada pela Prefeitura, em parceria com as principais empresas de fast food da região e dos próprios motoboys.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“FICA CRIADO O NOVO PLANO DE AJUDA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI POR MEIO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, PARA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 016/2025 - Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Fica criado o Novo Plano de Ajuda Econômica no Município de Itapevi que consiste em garantir aos contribuintes a possibilidade de regularização dos seus tributos perante o erário municipal, nos termos e condições previstos por essa Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos do município de natureza tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2024**, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário a fim de garantir o Novo Plano de Ajuda Econômica no Município.

Art. 3º Os optantes do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderão parcelar seus débitos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais e consecutivas da seguinte forma:

I - para pagamento à vista em até 03 parcelas, redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa moratória;

II - para pagamento parcelado:

a) De 04 a 10 parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa moratória;

b) De 11 a 18 parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multa moratória;

c) De 19 a 24 parcelas, redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e multa moratória.

III - para pagamento parcelado, com pagamento à vista:

a) De 25 a 36 parcelas, redução de 30% (trinta por cento) do valor de juros e multa moratória, desde que o primeiro pagamento seja pelo menos de 10% (dez por cento) do total do débito;

b) De 37 a 48 parcelas, redução de 35% (trinta por cento) do valor de juros e multa moratória, desde que o primeiro pagamento seja pelo menos de 20% (vinte por cento) do total do débito.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - **50 (cinquenta) U.F.Ms**, em se tratando de contribuinte pessoa física; e

II - **100 (cem) U.F.Ms**, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 4º A opção pelo REFIS deverá ser formalizada de **05 de maio de 2025 até 18 de junho de 2025**.

Parágrafo único. Poderá o Executivo prorrogar o prazo de adesão, uma única vez, por até **30 (trinta) dias**, por ato próprio.

Art. 5º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao Regime Especial de Consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos da interrupção da prescrição, previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e artigo 202, VI, do Código Civil.

Art. 6º O contribuinte que estiver com um parcelamento ordinário em vigência, poderá aderir ao Programa, bem como os contribuintes que são beneficiários dos Programas de Recuperação Fiscal REFIS anteriores, devendo estes, formalizar por escrito a desistência de benefício anterior junto a Secretaria da Fazenda e Patrimônio.

Art. 7º O Contribuinte deverá desistir de todos os recursos administrativos e ações judiciais para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado, por meio da Secretaria da Fazenda e Patrimônio a adotar as providências necessárias a aplicação desta Lei Complementar, com edição de Resoluções complementares ou Instruções Normativas, se pertinente.

Art. 9º No caso de inadimplência do parcelamento aplicam-se as regras do artigo 408 da Lei Complementar nº 34/2005 - Código Tributário Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 08 de abril de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de abril de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Ato de Abertura****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br**EDITAL SME nº 03 DE 09 DE ABRIL DE 2025****REGULAMENTA O PROCESSO DE
SELEÇÃO DE PROFESSORES DE
EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO BÁSICA II PARA ATUAR
NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL**

A Secretaria Municipal de Educação de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital Nº 03/2025, com a abertura das inscrições dos profissionais integrantes do Quadro de Docentes do Magistério da Rede Municipal de Itapevi, interessados em participar do Processo Seletivo referente ao Programa Municipal de Educação Integral para atuar nas “Escolas do Futuro” – Escolas de Tempo Integral, nos termos das Leis Nº 2.645, de 01 de março de 2019, de acordo com o Parágrafo único do Art. 14, da Lei Nº 2.676, que passou a vigorar em 15 de Maio de 2019, e Lei Nº 2.954 de 01 de Dezembro de 2021.

I – Das Condições

Poderá participar do Processo Seletivo para atuar nas Escolas em Tempo Integral - “Escolas do Futuro”, o docente que atenda às seguintes condições:

1. Ser professor efetivo da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapevi;
2. Estar em efetivo exercício do seu cargo ou função atividade ou na designação que se encontre;
3. Docentes restritos ou readaptados não poderão participar das fases do Processo Seletivo;
4. Ser concursado na área específica do cargo em que se inscrever:
PEB I - Ensino Fundamental: Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia
PEB II - Arte, Inglês e Educação Física: Licenciatura Plena;
5. Aderir voluntariamente ao regime de Dedicção Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondentes à jornada de 40 horas semanais;
6. Comprometer-se com a política de formação continuada a ser desenvolvida pelo Programa Municipal de Educação Integral;
7. Aceitar e Comprometer-se com o Modelo Pedagógico e de Gestão da Escola do Futuro;
8. Aceitar permanecer no Programa de Tempo Integral até o término do ano letivo;
9. Estar ciente que no Programa Municipal de Educação Integral o absenteísmo acarretará em cessação da designação, em qualquer tempo.

II – Das Inscrições

As inscrições para participar do processo seletivo serão online e o docente interessado deverá:

1. Inscrever-se nos dias **09 de abril a 22 de abril de 2025** até às 17h, através de Formulário disponibilizado no link: <https://forms.gle/WSDtbicHZv586tvZ7>
2. Preencher todos os campos do formulário de inscrição:
 - a) Preencher o Termo de Compromisso que consta no Formulário;
 - b) As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo os responsáveis pelo Processo Seletivo e Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do Processo Seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta;

III – Das vagas

DOCENTE	QUANTIDADE
PROFESSOR DE REFERÊNCIA – PEB I	02
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II ARTE	03
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA	05
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II INGLÊS	03

IV – Do Processo de Seleção

1. O Processo Seletivo se destina ao provimento de vagas existentes nas Escolas de Tempo Integral e à formação de cadastro reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir posterior ao Processo Seletivo;
2. O processo de seleção contará com 10 questões de múltipla escolha, sendo todas de conhecimento específico, sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente, e o perfil desejado no âmbito do Programa de Educação Integral, considerando o estudante como Protagonista do Processo Educativo;
3. A avaliação terá duração de 2h (duas horas), com permanência mínima do(a) candidato (a) em sala de 30 minutos.
4. O candidato(a) poderá somente levar a folha de anotações da avaliação.
5. A Avaliação será pontuada conforme o Anexo I;
6. A lista dos classificados será divulgada no Diário Oficial de Itapevi para posterior chamamento, conforme cronograma divulgado neste Edital;
7. A Avaliação é eliminatória, tendo como nota de corte a média 5,0 (cinco pontos);
8. A desistência da vaga só será possível antes da atribuição realizada pela Equipe Gestora do Programa, sendo que o mesmo perderá a classificação ficando impedido de participar de novo Processo Seletivo para as Escolas de Tempo Integral, por um período de um ano;



9. A data prevista para aplicação da prova será 10/05/2025 (sábado) às 9h na Escola do Futuro Prof. Irany Toledo de Moraes, situada a Rodovia Renê Benedito Silva, 1.400, Santa Rita - e a entrada será pelo lado da passarela.
10. A lista com a distribuição dos candidatos nas salas para realização da prova será divulgada no Diário Oficial do dia 25/04/2025 no site www.itapevi.sp.gov.br juntamente com a lista de candidatos inscritos deferidos ou indeferidos.

V – Da Divulgação dos Resultados

1. A relação dos docentes aprovados para atuar nas Escolas de Tempo Integral - “Escola do Futuro”, será publicada no Diário Oficial do Município de Itapevi, conforme cronograma.

VI – Do cronograma

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Inscrição dos candidatos através do link: https://forms.gle/WSDtbicHZv586tvZ7	09 a 22 de Abril de 2025 às 17h
Publicação da lista de candidatos deferido e indeferidos no Diário Oficial de Itapevi	25 de Abril de 2025
Divulgação da organização dos candidatos em sala para Avaliação no Diário Oficial de Itapevi	25 de Abril de 2025
Avaliação do Processo Seletivo	10 de Maio de 2025
Publicação do gabarito no Diário Oficial de Itapevi	13 de Maio de 2025
Publicação da Lista dos Classificados no Diário Oficial de Itapevi	20 de Maio de 2025
Apresentação do Recurso do resultado da prova, através do e-mail edu.integral.itapevi@gmail.com	21 de Maio de 2025 até às 15h
Publicação do Resultado Final dos classificados com resposta do recurso no Diário Oficial de Itapevi	23 de Maio de 2025

VII – Do Desempate

Para desempate na classificação dos inscritos serão considerados os seguintes critérios na ordem de prioridade:

1. Possuir tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de acordo com a pontuação referente à data de sua admissão até 30/06/2024;
2. Obter maior idade até o encerramento das inscrições deste Processo Seletivo;
3. Obter maior quantidade de filhos menores de 18 anos;

VIII – Dos Recursos

1. Cabe ao candidato direito a recurso, conforme cronograma acima, a ser interposto através do e-mail edu.integral.itapevi@gmail.com



2. Deverá ser feito em formulário próprio (Anexo II deste Edital) e encaminhado para o e-mail edu.integral.itapevi@gmail.com

IX - Disposições Finais

1. A atribuição das Escolas será realizada pela Equipe Gestora do Programa Municipal de Educação Integral da Secretaria de Educação, respeitando a classificação do Processo Seletivo e a atribuição das classes/aulas será realizada pela Equipe Gestora das “Escolas do Futuro” respeitando classificação por tempo de serviço e perfil do professor;
2. O docente que por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades ou não for assíduo perderá em qualquer tempo a designação, conforme artigo 18 da Lei 2.645 de 01 de março de 2019 e Diretrizes do Programa Municipal de Educação Integral, retornando à sua sede;
3. Os profissionais classificados poderão trabalhar tanto na unidade em funcionamento, como também nas unidades que serão adaptadas ao Modelo e nas unidades inauguradas;
4. Não é permitida a desistência do docente durante o ano letivo. Caso o candidato tenha a intenção de desistir deverá aguardar o término do ano.
5. Os docentes desistentes ficarão impedidos de participar do Programa de Educação Integral durante o período de um (01) ano a contar da data da desistência.
6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itapevi.

XI – Referência Bibliográfica

1. **DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE ITAPEVI.** Itapevi: Secretaria de Educação publicado em Diário Oficial do município de Itapevi - 19/11/2024 - Ano 16 - Edição no 1346 - pág.79-160.
2. COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Educação: Uma perspectiva para o século XXI.** Ed. Canção Nova, Coleção Valores, 2008 a.
3. DELORS, Jacques. **EDUCAÇÃO UM TESOURO A DESCOBRIR** - Relatório da UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para Século XXI. Editora Cortez, 1998

Atenciosamente,

Profª Eliana Maria da Cruz Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**TABELA DE PONTUAÇÃO**

	Quantidade de questões	Pontuação por questão
QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA	10	1,0
TOTAL	10	10,0

ANEXO II**RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**

Ilmo Sr. Responsável pelo Processo Seletivo para os docentes das Escolas do Programa de Tempo Integral. Eu, _____, inscrito no Processo Seletivo venho solicitar à Vossa Senhoria a revisão da Avaliação com base na seguinte fundamentação.

Fundamentação:

Itapevi, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saúde
(11) 4143.9200

EDUCAÇÃO

R. Felipe Chalupe Filho, 17 - Parque Itamarati
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº - Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**

**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Marcos Ferreira Godoy

Vice-Prefeito: Thiago da Silva Santos

Secretários:

Anderson Cavanha, Claudio Freitas, Dario Moreno, Eduardo Casagrande, Elaine Freitas, Eliana Silva, Rogério Moreira dos Santos, Jonathan Francisco, Luiza Nasj, Marcos dos Anjos, Marcus Vasconcellos, Mauro Martins, Nataly Moraes, Paulo Rogério de Almeida, Paula Pezzoni, Priscila Camargo, Renata Simões e Walter Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Vinicius Ramos



ITAPEVI
P R E F E I T U R A